



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019.

Altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências, e a Lei 3.461, de 25 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

g).....

4. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS.

Art. 15-A. É facultado ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos regulamentadores de atividades que, sob a designação de trabalho remoto, possam ser realizadas em ambiente diverso daquele das dependências físicas de órgãos e entidades, não se configurando trabalho externo.

Art. 16. Compete aos órgãos integrantes da Governadoria e às Secretarias de Estado, em geral, planejar, organizar, normatizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, cujas competências específicas são as seguintes:

IX–

k) exercer atividades correicionais nos casos de infrações disciplinares e criminais que envolvam integrantes da carreira Policial Civil e de seus servidores;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 18.

§3º Os cargos de provimento em comissão denominados ‘Corregedor-Geral de Polícia’ e ‘Diretor de Inteligência e Estratégia’, constantes do Anexo II a esta Lei, integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, passam a ser denominados ‘Corregedor-Geral da Segurança Pública’ e ‘Superintendente de Inteligência e Estratégia’, e são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário de Estado da Segurança Pública, devendo a indicação do primeiro recair dentre bacharéis em Direito, de conduta ilibada, e a do segundo, dentre servidores, ativos ou inativos, dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 18-A. É devida aos Secretários de Estado, Secretários-Chefes, Secretários Extraordinários, Secretários Executivos, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Comandantes-Gerais, Chefes de Estado Maior, Reitor, Vice-Reitor, Presidentes, Vice-Presidentes e Superintendentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a atribuição mensal do valor de 40% do vencimento ou subsídio global do cargo em comissão que ocupam, sob a designação de Incentivo por Resultados – IR, tendo em vista o cumprimento de metas e resultados, consoante dispuser regulamento.

Parágrafo único. A atribuição do valor em percentual de que trata este artigo observa o disposto no §2º do art. 18 desta Lei, não possui natureza salarial, não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão, bem assim, de qualquer benefício pecuniário.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º As tabelas a seguir relacionadas, constantes do Anexo IV da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar integralmente na conformidade do disposto no Anexo II a esta Lei:

I – Tabela I - Funções Comissionadas de Administração - FCA DO ESTADO DO TOCANTINS;

II – Tabela V – na parte em que trata das Funções Comissionadas da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

Art. 4º O Anexo IV da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, na parte em que trata:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

I – da Tabela IV - Funções Comissionadas Especiais, passa a vigorar acrescido da Tabela “Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO – Funções Comissionadas”, na conformidade do disposto no Anexo II a Lei ;

II – da Tabela V, passa a vigorar acrescido das Funções Comissionadas adicionadas ao campo “Secretaria da Segurança Pública”, na conformidade do disposto no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos no desempenho de Funções Comissionadas junto à Secretaria da Segurança Pública até 5 de novembro de 2019 tem suas designações mantidas após a publicação a esta Lei.

Art. 5º Os arts. 258 e 259 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258. Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar decretos e ao Secretário de Segurança Pública expedir portarias e instruções normativas, necessários à execução desta Lei.

Art. 259. Compete à Corregedoria-Geral da Segurança Pública e à Delegacia-Geral da Polícia Civil expedir recomendações e atos normativos no âmbito de suas atribuições.”(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de novembro de 2019.

Art. 7º É revogado o item 2 da alínea “a” do inciso II do art. 2º da Lei 3.421, de 8 de março de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil